



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 097/2026
Dispensa de Licitação nº 049/2026

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Mário Cirino Rodrigues, nº 249, bairro centro, nesta cidade de Caseiros, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.058/0001-26, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Joelice Bortolanza Canali** residente e domiciliada nesta cidade de Caseiros, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **UNISEG SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 57.397.813/0001-84, estabelecida na Rua Tenente Nelson Sperry, nº 193, Bairro Boqueirão, Cidade de Passo Fundo/RS, CEP: 99.030-075, neste ato representada pelo Sra. Daniela Franciosi, CPF nº 641.882.720-15, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: Constitui objeto da presente Dispensa de Licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho, visando à elaboração, implementação, acompanhamento e execução dos programas obrigatórios relacionados à saúde e segurança ocupacional, em atendimento às exigências legais vigentes e à proteção da integridade física e da saúde dos servidores do Município de Caseiros.

A contratação compreenderá os seguintes serviços:

- I. Elaboração, atualização e emissão de documentos, programas e laudos técnicos de segurança e saúde do trabalho, incluindo:
 - a) GRO/PGR – Gerenciamento de Riscos Ocupacionais e Programa de Gerenciamento de Riscos;
 - b) LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho;
 - c) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
 - d) Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP);
- II. Realização de treinamentos e orientações obrigatórias relacionados à segurança do trabalho, abrangendo:
 - a) Uso correto de Equipamentos de Proteção Individual – EPI (NR-6);
 - b) NR-1 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;



- c) NR-7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- d) NR-32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;
- III. Prestação de assessoria técnica contínua em saúde e segurança do trabalho, mediante visitas presenciais quinzenais para acompanhamento, orientações e suporte técnico;
- IV. Realização de exames ocupacionais, em conformidade com a NR-7, aprovada pela Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, incluindo exames admissionais, periódicos, demissionais, de retorno ao trabalho e de mudança de função, conforme previsto no PCMSO;

DO PREÇO

Cláusula Segunda:

- I. Pelos serviço descrito nos itens acima será pago o valor de:
 - a) R\$ 3.280,00 (Três mil duzentos e oitenta reais) mensais, correspondendo o valor total estimado de 12 (doze) meses de R\$ 39.360,00 (Trinta e nove mil trezentos e sessenta reais).
- II. Este contrato poderá ser submetido ao reequilíbrio na forma prevista na lei, e mediante a devida comprovação de forma anual, com revisões conforme índice IPCA/IBGE.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira:

- I. O pagamento será efetuado pela Contratante, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente a prestação de serviço, referente ao mês antecedente.
- II. A Contratada apresentará a Nota Fiscal correspondente aos valores a serem pagos, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação de serviço. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Dispensa de Licitação nº 049/2026, bem como do respectivo Contrato Administrativo N° 097/2026, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos itens e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- III. Se a Contratada não apresentar a documentação para cobrança, no dia especificado no subitem II, não receberá o pagamento na data prevista anteriormente, devendo a despesa ser paga em outro dia a ser programado pelo serviço financeiro do Contratante.
- IV. Quando do pagamento será retido e recolhido o ISS e IRRF, devidos e INSS, se for o caso, na forma da lei.



- V. A Contratante exigirá inclusive para fins de pagamento mensal, a exibição dos comprovantes de recolhimentos das obrigações trabalhistas e previdenciárias (cópia da GEFIP/SEFIP, e respectivos comprovantes de recolhimento ao FGTS e INSS), bem como as certidões de regularidade fiscal junto a Receita Federal, Receita Estadual, FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT-TST) e Certidão de Débito e Consulta a Informações Processuais de Autos de Infração (Ministério do Trabalho), que o serviço seja prestado por empregado.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quarta:

- I. O prazo para início dos trabalhos referidos na especificação do objeto será IMEDIATO, iniciando em até 5 dias úteis após a assinatura deste contrato e emissão da ordem de serviço.
- II. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/2021.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta das seguintes dotações, constantes no orçamento municipal:

03 – Secretaria Municipal de Administração;

2003 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal da Administração;

33903900000000.500 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula sexta: Constituem obrigações e responsabilidades da Contratada:

CLÁUSULA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas em lei, no edital e no contrato:

- I – Executar os serviços contratados de forma contínua, eficiente e em conformidade com as normas técnicas, trabalhistas, previdenciárias e de segurança e medicina do trabalho vigentes;
- II – Elaborar, implementar, atualizar e acompanhar todos os programas, laudos e documentos técnicos previstos no objeto da contratação, observando os prazos legais e regulamentares aplicáveis;
- III – Disponibilizar profissionais devidamente habilitados e registrados nos respectivos conselhos de classe para execução dos serviços contratados;



- IV – Realizar visitas técnicas presenciais quinzenais junto aos setores da Administração Municipal e Secretarias Municipais, prestando assessoria, orientações e acompanhamento das demandas relacionadas à saúde e segurança do trabalho;
- V – Responsabilizar-se pela emissão e assinatura de todos os laudos, pareceres, programas, relatórios e documentos técnicos decorrentes da execução contratual;
- VI – Realizar os exames ocupacionais previstos na legislação trabalhista e nas Normas Regulamentadoras aplicáveis, emitindo os respectivos Atestados de Saúde Ocupacional – ASOs;
- VII – Orientar o Município quanto ao correto cumprimento das Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis às atividades desenvolvidas pelos servidores municipais;
- VIII – Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, documentos, prontuários e dados dos servidores aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, observando a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- IX – Comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer irregularidade, situação de risco ou necessidade de adequação identificada durante a execução dos serviços;
- X – Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, incluindo deslocamento, alimentação, hospedagem, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- XI – Substituir, imediatamente e sem ônus ao Município, qualquer profissional que venha a agir de forma inadequada, negligente ou incompatível com os serviços contratados;
- XII – Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- XIII – Atender às solicitações da Administração Municipal dentro dos prazos estabelecidos, garantindo suporte técnico sempre que necessário;
- XIV – Responsabilizar-se integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos e profissionais vinculados à execução dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cláusula Sétima: Das obrigações e responsabilidades da Contratante:

- I. Efetuar o pagamento do valor ajustado;
- II. Fiscalizar os serviços de forma regular durante a execução dos mesmos, comunicando à CONTRATADA qualquer irregularidade, para que possa saná-la;
- III. Se reportar ao supervisor da Contratada para as correções e medidas necessárias para a adequada prestação do serviço.



DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Oitava: A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelo servidor Douglas Augusto Fracasso, para validação do perfeito atendimento dos serviços contratados.

Parágrafo Único: A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção dos serviços.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Nona: A CONTRATADA se sujeita, no que couber, as penalidades previstas no Art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, garantindo ampla defesa.

- I. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- II. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções:
 - a) Advertência;



- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- III. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 20.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
- IV. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.
- V. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- VI. A aplicação das sanções previstas no item 20.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- VII. Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea "b", do presente edital, será facultada
- VIII. a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- IX. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- X. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- XI. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- XII. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus



administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

XIII. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

XIV. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 20.2 do Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima: A contratada reconhece desde já, que o presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no Art. 137 e seguintes da Lei 14.133/2021, no que couber ao objeto deste contrato.

- I. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- II. A extinção deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, sem prejuízo às multas aplicadas.
- III. Considera-se extinto, automaticamente, o contrato, nas hipóteses de declaração de idoneidade e suspensão do direito de contratar.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira: Será competente para dirimir controvérsias o Foro de Lagoa Vermelha/RS, não podendo ser indicado outro, por mais privilegiado que possa ser.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caseiros
CNPJ: 90.483.058/0001-26



Estando assim, certos e ajustados, firmam o presente instrumento de contrato, exarado em três vias, de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e de fiscalização do contrato.

Caseiros, 1º de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS
Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br DANIELA FRANCIOSI
Data: 02/06/2026 09:43:42-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

UNISEG SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
Contratada

FISCAL DO CONTRATO
Douglas Augusto Fracasso

Testemunhas:

1º

2º